



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA AEROPORTUÁRIA - NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Decisão nº 30895219/2023-NPAER/DELEMIG/DREX/SR/PF/SC

Processo: 08495.000591/2023-15

Assunto: **Decisão Homologatória de Auto de Infração n. 1358-00501-2023**

Decisão

1. Cuida-se de decisão quanto ao Auto de Infração, prevista no Art. 7º, da IN 198/2021, aplicada ao cidadão estrangeiro Silvina Esther Arteaga, pelo Núcleo de Polícia Aeroportuária do Aeroporto Hercílio Luz, após a comprovação que a mesma Furtou-se ao controle migratório no momento da Entrada no território nacional, incidindo portanto, no disposto no artigo 109, VII, da Lei 13.445/2017.
3. Diante da ausência do Recurso, o infrator é considerado revel, na forma do artigo 6º, da IN 198/2021. Informo que a cidadã, após consulta ao Sistema Siar, quitou a multa.
5. DECIDO PELA HOMOLOGAÇÃO e MANUTENÇÃO do Auto de Infração na sua integridade consequentemente da multa aplicada a Silvina Esther Arteaga.
9. Em caso de inconformismo com a decisão, deve o autuado apresentar recurso diretamente ao Chefe da DELEMIG/DREX/SR/PF/SC no prazo de 10 dias a contar da publicação ou da data de envio da decisão para o email do recorrente.
11. Encaminho a decisão à DREX/SR/PF/SC para publicação junto ao site da Polícia Federal, conforme disposto no artigo 9º, § 1º da IN 198 DG/PF e, após, à DELEMIG/DREX/SR/PF/SC para providências do art.11.

Fernando Vicente de Azevedo
Agente de Polícia Federal
Matrícula 9900
Responsável pelo Controle Migratório



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO VICENTE DE AZEVEDO, Agente de Polícia Federal**, em 11/08/2023, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=30895219&crc=0E2A4C26.
Código verificador: **30895219** e Código CRC: **0E2A4C26**.